



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1.388/2006, de 2 de maio de 2006.

Dispõe sobre auxílio financeiro e de transporte ao movimento do setor coureiro-calçadista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro e de transporte ao movimento do setor coureiro-calçadista da Região do Vale do Rio dos Sinos, visando assegurar o deslocamento de contingente expressivo de pessoas a Brasília - Distrito Federal.

**Art. 2º** O deslocamento de que trata o artigo 1º desta Lei é resultado de decisão conjunta de todos os municípios pertencentes à Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos - AMVRS, extraída em Assembléia Geral realizada em 30 de março de 2006.

**Art. 3º** A participação dos municípios deverá ser efetivada mediante o pagamento das despesas com os ônibus locados para a realização do trajeto ida e volta até Brasília, partindo da região da AMVRS.

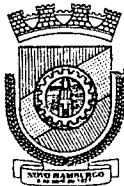
**Art. 4º** Os recursos serão repassados diretamente à AMVRS, com rateio equivalente das despesas geradas pela locação dos veículos.

**Art. 5º** Caberá à AMVRS a contratação dos veículos para o deslocamento do pessoal vinculado ao setor coureiro-calçadista, mediante procedimento de consulta de preços em pelo menos 3 (três) empresas de transporte de longo curso, observada a necessária garantia de segurança e estado de conservação da frota que realizará o serviço.

**Art. 6º** O Município deverá fornecer à AMVRS relação completa de todas as pessoas que serão transportadas, com sua respectiva identificação, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da viagem.

**§ 1º** Os dados fornecidos por cada Município deverá servir para o cálculo do número de veículos a serem contratados.

**§ 2º** A identificação de cada passageiro deverá ser encaminhada aos órgãos rodoviários competentes, visando a autorização para circulação do comboio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

**Art. 7º** A AMVRS deverá encaminhar ao Município os custos do deslocamento previsto na presente Lei, afim de que haja o devido empenhamento da despesa.

**Art. 8º** As demais despesas deverão ser suportadas por outras fontes de custeio privadas.

**Art. 9º** Para suportar as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.02.01.00.004.122.0004.2.002 Manutenção do Gabinete

3.3.3.9.0.33 Passagens e Despesas com Locomoção ..... R\$ 110.000,00

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ..... R\$ 110.000,00**

**Art. 10.** Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior a redução de parte da seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.09.04.00.015.451.0001.2.006 Manutenção da Diretoria

3.3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros - P.J. ..... R\$ 110.000,00

**TOTAL DO CANCELAMENTO ..... R\$ 110.000,00**

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 2 (dois) dias do mês de maio do ano de 2006.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI

Prefeito Municipal

SÍLVIA REGINA MOSSMANN DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO  
Secretário de Administração